

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A diabetes é uma doença resultante da incapacidade de o organismo manter o nível de açúcar no sangue (glicemia) dentro dos limites normais. Quando não tratados, esses níveis de glicose atingem valores excessivos, causando graves problemas de saúde.

Sendo assim, para a manutenção do açúcar no sangue dentro dos limites adequados, é de grande importância a reeducação alimentar da pessoa com diabetes, que precisa fazer coincidir a dose de insulina que toma com a quantidade de alimentos que consome e com os exercícios físicos que pratica.

Hoje, a diabetes atinge parte significativa da população brasileira e tem *status* de epidemia, agravada principalmente pelo aumento dos casos de obesidade em adultos e em crianças. Com isso, é notório o crescimento das linhas de produtos *diet* e *light*, com vista a impedir esse avanço da doença.

O maior problema é que muitos desses produtos possuem alto valor calórico, pois são colocados mais carboidratos para dar consistência ao produto, o que significa que devem ser consumidos com moderação.

Com a Copa do Mundo de 2014, receberemos em Porto Alegre milhares de pessoas, e muitas delas certamente necessitarão dessa alimentação especial. Por isso, é de suma importância que esses indivíduos tenham a garantia de uma alimentação saudável.

Assim, compelir os estabelecimentos a oferecerem ao público uma alimentação compatível com as necessidades das pessoas diabéticas é uma medida extremamente necessária, não apenas sob a ótica do direito do consumidor. Essa questão também deve ser observada pelo Poder Público, pois a ausência de uma alimentação adequada na dieta dos diabéticos contribui sobremaneira para o agravamento da doença e, por consequência, traz aumento das despesas com a saúde pública.

Portanto, dados o legítimo interesse público resultante dessa iniciativa e a relevância social da matéria, esperamos poder contar com o imprescindível apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que ora submetemos à consideração desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.

VEREADOR TARCISO FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em oferecer alimentação adequada para pessoas com diabetes e dá outras providências..

Art. 1º Os restaurantes, os bares, as lanchonetes e os estabelecimentos congêneres que ofereçam ao público alimentação deverão incluir em seus cardápios de refeições, sobremesas e bebidas dieta alimentar planejada e elaborada por nutricionistas, compatível com as necessidades das pessoas com diabetes.

§ 1º As informações referidas no *caput* deste artigo deverão ser veiculadas por meio de cartaz, banner ou similar em, no mínimo, 2 (dois) locais de fácil visibilidade dentro do estabelecimento e que garantam ao consumidor a leitura dos mesmos.

§ 2º Entende-se por locais de fácil visibilidade porta de entrada do estabelecimento, superfície da mesa de refeições, cardápios, bandejas, entre outros.

Art. 2º A alimentação diferenciada destinada a diabéticos deverá ser fiscalizada pela vigilância sanitária competente do Município de Porto Alegre.

Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.